

02.2036320800.60021437.17072013.20.02.RM.Migração Tarifária - Conv. p/ Verde

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 53266/OCCA

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado:

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Rod. Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755, Jardim Santana, Cidade de Campinas - SP - CEP 13088-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.172.213/0001-51, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CPFL** e, de outro lado;

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA, com sede na AV GAL OSORIO, 986, VL TRUJILLO, Cidade de SOROCABA - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0279-37, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada **CONSUMIDOR**;

a seguir designadas em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado apenas **CONTRATO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, e substituirá outros contratos anteriormente celebrados para este mesmo fim, a partir da data de início informada abaixo.

Unidade Consumidora	
Instalação: 2036320800	Cliente (PN): 60021437
Endereço: AV GAL OSORIO, 986 - VL TRUJILLO	
CEP: 18060-502	Município: SOROCABA UF: SP
CNPJ: 00.394.460/0279-37	I.E.: ISENTO
Código da atividade principal: 8423-0/00 - Justiça	

Caracterização do Fornecimento	
Tensão Contratada: 23,1 kV	Perdas de Transformação: 2,5%

Modalidade Tarifária: THS Verde ✓	
-----------------------------------	--

Demanda Contratada	
Início	kW
08/10/2013	165

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam desde já acordados entre as **PARTES** os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

- I. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei no 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- II. **Consumidor**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidades(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos;
- III. **Fator de Potência**: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado;
- IV. **Posto Tarifário Fora de Ponta**: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta;
- V. **Posto Tarifário Ponta**: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18h00 e 21h00 hora, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi;
- VI. **Horário de Verão**: horário adiantado em 60 (sessenta) minutos em relação à hora legal, implantando por determinação de Autoridade Competente;
- VII. **Ponto de Entrega**: O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos na legislação;
- VIII. **PRODIST**: Procedimentos de Distribuição - conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição;
- IX. **Procedimentos de Rede**: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica;
- X. **Sistema de Distribuição**: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica, componentes dos ativos da área de concessão da **CPFL**.

OBJETO

CLÁUSULA 2ª

O objetivo deste **CONTRATO** é regular a conexão, o uso do sistema elétrico de distribuição e o consumo de energia elétrica pela **CPFL** ao **CONSUMIDOR**, para uso exclusivo na unidade consumidora identificada na primeira página deste instrumento, no ambiente de contratação regulada - ACR, como:

- I. Insumo, quando a atividade econômica principal especificada for da classe industrial;
- II. Consumo, para as demais classes.

Parágrafo Único

Conforme **Caput** este instrumento aplica-se também a **CONSUMIDORES** submetidos à determinação estabelecida pelo artigo 24, inciso XXII da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 3ª

A migração e o fornecimento de energia elétrica para o **CONSUMIDOR** no ambiente de contratação livre - ACL obedecerão a prazos e critérios estabelecidos na legislação e celebração de contratos específicos.

CLÁUSULA 4ª

A mudança da atividade assim como a nova destinação dada à energia elétrica utilizada deverá ser informada pelo **CONSUMIDOR** à CPFL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª

Este **CONTRATO** vigorará desde a sua assinatura até o último dia do décimo segundo mês, tendo por data inicial aquela, estabelecida no cronograma de demandas, informado no quadro da primeira página, prorrogando-se, automaticamente, por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, a menos que o **CONSUMIDOR** se manifeste em contrário com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Primeiro

Para **CONSUMIDORES** submetidos à Lei Federal 8.666/1993, este **CONTRATO** será renovado automaticamente conforme **Caput** até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo

A manifestação pela não renovação do presente contrato deverá ser formalizada pelo **CONSUMIDOR**, por correspondência assinada por seus representantes legais, protocolada ou enviada com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço informado abaixo:

CPFL - Gerência de Relacionamento Grupo A
Rod. Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755
Jardim Santana
Campinas - SP
CEP: 13088-900

CLÁUSULA 6ª

Na manifestação formal de migração para o ambiente de contratação livre - ACL, antes do término de sua vigência, sujeitará o presente **CONTRATO** às condições de rescisão estabelecidas na **CLÁUSULA 37**.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA 7ª

A CPFL disponibilizará o sistema de distribuição para uso do **CONSUMIDOR** e fornecerá energia elétrica no ponto de entrega da instalação, na tensão contratada, estabelecidos na primeira página deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro

Eventual mudança da tensão contratada de fornecimento dependerá de aprovação da CPFL, sendo **eventualmente implementada** após análise da nova declaração de carga instalada e dos respectivos projetos que justifiquem a solicitação do **CONSUMIDOR**, conforme previsto na legislação do setor elétrico.

Parágrafo Segundo

A capacidade do ponto de entrega é equivalente à máxima demanda contratual, por segmento horário, acrescida do percentual de tolerância para ultrapassagem.

CLÁUSULA 8ª

O **CONSUMIDOR** reconhece que o fornecimento de energia elétrica tem caráter interruptível, cabendo à **CPFL** assegurar o menor número possível de interrupções, variações ou perturbações, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade e de continuidade estabelecidos no **PRODIST**.

CLÁUSULA 9ª

É responsabilidade da **CPFL** a manutenção e operação do sistema elétrico de distribuição até o ponto de entrega, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento estabelecidos pela ANEEL.

CLÁUSULA 10ª

É responsabilidade do **CONSUMIDOR**, após o ponto de entrega, assumir todos os riscos, manter a adequação técnica, de segurança e condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL à **CPFL**, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

CLÁUSULA 11

O **CONSUMIDOR** é responsável pelas adaptações na unidade consumidora necessárias à instalação do sistema de medição, permitindo livre acesso de representantes da **CPFL** às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.



Parágrafo Único

O **CONSUMIDOR** é responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.

CLÁUSULA 12

A infração dos indicadores de continuidade e qualidade resultará em compensação ao **CONSUMIDOR**, na forma e prazo estabelecidos no **PRODIST**.

CLÁUSULA 13

Nenhuma responsabilidade caberá às **PARTES** por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou, ainda, interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das **PARTES**.

CLÁUSULA 14

A **CPFL** poderá fornecer, após análise de solicitação escrita do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição, para comando sincronizado das cargas instaladas, respeitadas as seguintes condições:

- a) todos os custos de adaptação para o fornecimento dos pulsos serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.
- b) a **CPFL** não se responsabilizará por quaisquer consequências ou danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento dos pulsos, nem poderão tais falhas servir como justificativa de isenção de ultrapassagem da demanda contratada ou para reivindicações de qualquer espécie, decorrentes de divergências entre os valores medidos pela **CPFL** e os valores eventualmente apurados por equipamentos do **CONSUMIDOR**.
- c) a **CPFL** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, suspender o fornecimento dos pulsos, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.

d) a CPFL, a seu critério, sempre que razões técnicas ou regulamentares pelo Poder Concedente o recomendarem, poderá alterar as características dos pulsos, assim como substituir parte ou todo sistema de medição, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Único

O fornecimento de pulsos de potência e sincronismo está condicionado à disponibilidade no medidor, e o seu custo corresponde ao da visita técnica, se houver deslocamento de equipe exclusivamente para esse serviço.

CLÁUSULA 15

A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia autorização da CPFL.

Parágrafo Primeiro

A inobservância dos termos desta **CLÁUSULA** implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à CPFL e a terceiros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo

O eventual fornecimento de energia elétrica para suprir a perda parcial ou total de geração própria deverá ser contratado pelo **CONSUMIDOR**, conforme legislação específica

DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 16

A CPFL disponibilizará ao **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega, os montantes de demanda contratada estabelecidos na primeira página deste contrato.

Parágrafo Único

A CPFL não garantirá nem se responsabilizará pela utilização de demanda superior à demanda contratada, respeitado o limite de tolerância, podendo inclusive suspender o fornecimento, obrigando-se o **CONSUMIDOR** a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 17

A redução de demanda contratada deverá ser solicitada formalmente pelo **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua efetivação, respeitada a condição do **Parágrafo Primeiro** desta **CLÁUSULA**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura ciclo de fornecimento subsequente ao prazo estabelecido no **Caput** desta **CLÁUSULA**, desde que esteja celebrado o instrumento contratual competente.

Parágrafo Segundo

A solicitação de redução da demanda contratada motivada por implementação de medidas de conservação de energia, incremento à eficiência do uso da energia elétrica, poderá ser atendida a qualquer tempo, desde que sejam ressarcidos os eventuais compromissos relativos aos investimentos da CPFL para o atendimento deste fornecimento e desde que as medidas adotadas sejam **previamente submetidas à CPFL** conforme legislação.

CLÁUSULA 18

O aumento de demanda contratada deverá ser submetido pelo **CONSUMIDOR** à consulta prévia da **CPFL** que, por sua vez, informará as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos eventualmente necessários para adequação do sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro

Em caso de inobservância pelo **CONSUMIDOR** da consulta prévia disposta no **Caput**, a **CPFL** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga provocar distúrbios ou danos ao sistema de distribuição ou ainda as instalações e equipamentos de outros consumidores.

Parágrafo Segundo

Atendidas condições do **Caput**, o aumento da demanda contratada será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado novo instrumento contratual competente.

FATURAMENTO

CLÁUSULA 19

O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **CPFL** das opções de tarifa disponíveis e aplicáveis, conforme estabelecido em legislação do setor elétrico, consolidando sua livre escolha através da celebração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 20

O faturamento mensal do uso do sistema de distribuição e consumo de energia elétrica será realizado conforme modalidade tarifária escolhida pelo **CONSUMIDOR** e estabelecida na primeira página deste instrumento, segundo os seguintes critérios:

I - MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL BINÔMIA:

Aplicável às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

II - MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:

Aplicável às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

III - MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:

Aplicável às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

CLÁUSULA 21

O faturamento da demanda da unidade consumidora do grupo A segue os seguintes critérios:

- a. a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de fornecimento, exceto para a unidade consumidora classificada como rural ou com benefício da sazonalidade;
- b. para unidade consumidora classificada como rural ou com benefício da sazonalidade, a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso, será a medida no ciclo de fornecimento, ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores.

Parágrafo Único

Respeitado o disposto na **CLÁUSULA 37**, a demanda contratada será faturada no período em que a unidade consumidora permanecer desligada por solicitação do **CONSUMIDOR**, se não houver rescisão deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 22

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidas excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados será aplicada a cobrança da ultrapassagem, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 23

As unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal estarão sujeitas a cobrança da demanda complementar, nos termos do Art. 105 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

CLÁUSULA 24

O consumo faturável de energia elétrica, por segmento horário quando for o caso, será o medido no ciclo de faturamento.

CLÁUSULA 25

O consumo de energia elétrica reativa excedente e demanda de potência reativa excedente serão faturados conforme legislação com base na avaliação do fator de potência apurado pelos seguintes critérios:

- a. Pela média mensal para as unidades consumidoras sem medição apropriada; ou
- b. Pela média horária para as unidades consumidoras com medição apropriada, considerando os seguintes períodos:
 - I. No período de 00h00 às 06h00, apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora; e
 - II. No período diário complementar ao definido no item I, apenas os fatores de potência indutivos inferiores a 0,92, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA 26

Se os equipamentos de medição forem instalados no lado da saída do transformador de propriedade do **CONSUMIDOR**, aos valores medidos de demanda e de consumo de energia elétrica ativa e reativa serão feitos os seguintes acréscimos:

- I - 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão contratada superior a 44 kV;
- II - 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão contratada igual ou inferior a 44kV.

CLÁUSULA 27

Por solicitação formal do **CONSUMIDOR**, a **CPFL** concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura conforme legislação.

Parágrafo Único

O intervalo reservado para aplicação do desconto estabelecido no **Caput** é de 21h30 de um dia às 06h00 do dia seguinte.

CLÁUSULA 28

Para permitir a adequação da demanda contratada a **CPFL** concederá automaticamente o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I - início do fornecimento para novas unidades;
- II - migração do grupo B para o grupo A;
- III - enquadramento na modalidade tarifária sazonal azul; e
- IV - acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro

Nas situações dos itens I e II o período de testes permite também ao **CONSUMIDOR** a escolha de modalidade tarifária

Parágrafo Segundo

Durante o período de testes, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro**, a demanda faturável deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Terceiro

Ao menos em um dos postos horários, o valor de demanda mínima a ser faturado, será de 30 kW.

Parágrafo Quarto

Durante o período de testes, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I - a nova demanda contratada ou inicial; e
- II - 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III - 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quinto

Durante o período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar novos acréscimos de demanda.

CLÁUSULA 29

Ao final do período de testes a nova demanda contratual deverá ser:

- I - Superior a 105% da demanda contratada anteriormente;
- II - A demanda contratada anterior acrescida, no mínimo, de 50% da demanda adicional respeitado o disposto no item I;
- III - No mínimo 50% da demanda inicial contratada no caso de início de fornecimento.

Parágrafo Único

A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do parágrafo quarto da cláusula 28 se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda.

CLÁUSULA 30

Caso a **CPFL** tenha faturado valores incorretos ou não tenha apresentado fatura, por motivo de sua responsabilidade, serão observados os procedimentos que se seguem:

- I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: as quantias não recebidas serão cobradas, limitado aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento; e
- II - faturamento a maior: serão devolvidas as quantias recebidas indevidamente, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 31

A **CPFL** poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à fatura de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.

ENTREGA E VENCIMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA 32

A fatura será mensalmente emitida pela CPFL e entregue no endereço da unidade consumidora.

Parágrafo Primeiro

Alternativamente, para unidades consumidoras localizadas em áreas atendidas pelo serviço postal, a fatura poderá ser entregue em outro endereço de cobertura deste serviço, devendo o **CONSUMIDOR** assumir os custos referentes às despesas postais adicionais.

Parágrafo Segundo

Para unidades consumidoras localizadas na área rural a CPFL poderá disponibilizar as faturas e demais documentos no posto de atendimento mais próximo da unidade consumidora, sendo facultado ao **CONSUMIDOR** indicar outro endereço atendido pelo serviço postal sem a cobrança de despesas adicionais.

Parágrafo Terceiro

A fatura e demais documentos poderão ser entregue de forma eletrônica, quando esta opção for oferecida pela CPFL e aceita pelo **CONSUMIDOR** de comum acordo formalizado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 33

O prazo para o vencimento da fatura é de 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação.

Parágrafo Primeiro

Para **CONSUMIDORES** classificados como poder público e serviço público, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 124 da Resolução Normativa ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010 o prazo de vencimento das faturas é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação.

Parágrafo Segundo

No caso de atraso na apresentação da fatura, por motivo imputável à CPFL a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

CLÁUSULA 34

O vencimento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a eventual diferença, se houver constituir objeto de processamento independente, e tão logo apurado, ser paga ou devolvida a quem de direito, pela compensação nos faturamentos subsequentes.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 35

A CPFL poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, de imediato ou mediante prévia comunicação formal, nas condições previstas em legislação ou por descumprimento de condição acordada neste **CONTRATO**.

Parágrafo Único

Constatada a conexão de qualquer carga ou sistema de geração de energia elétrica de forma clandestina, a CPFL interromperá o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora de forma imediata e sem aviso prévio.

CLÁUSULA 36

O **CONSUMIDOR** reconhece o direito da CPFL de suspender o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, conforme parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e inciso I do artigo 172 da Resolução ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010.

RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 37

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por uma das **PARTES** no descumprimento pela outra parte, de qualquer uma das cláusulas e condições do presente instrumento.
- b) Se o **CONSUMIDOR** solicitar o desligamento da unidade consumidora.
- c) Pela **CPFL** na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** nas condições estabelecidas em legislação.
- d) Se o **CONSUMIDOR** optar pelo faturamento no Grupo B.
- e) Pela **CPFL** na decretação judicial de falência do **CONSUMIDOR**.
- f) Na migração do **CONSUMIDOR** ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

CLÁUSULA 38

O encerramento contratura antecipado implicará na cobrança de valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas dos 6 (seis) meses subsequentes à data do encerramento, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável, e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes para o posto horário fora de ponta, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA 39

Quando a rescisão for motivada pelo **CONSUMIDOR**, a **CPFL** poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados e ainda não amortizados no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora.

GARANTIAS

CLÁUSULA 40

Quando houver inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **CPFL** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro

O disposto no **Caput** não se aplica ao **CONSUMIDOR** cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

Parágrafo Segundo

O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo enseja a suspensão do fornecimento da unidade consumidora ou o impedimento de sua religação.

HORÁRIO DE VERÃO

CLÁUSULA 41

Durante a vigência do Horário de Verão determinado pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 6.558 de 08 de setembro de 2008, os horários de medição segmentada estabelecidos nas **CLÁUSULAS 1ª, 25 e 27** passarão a ser os que se seguem:

- a) horário capacitivo: 01h às 07h
- b) horário indutivo: 07h às 01h

c) horário de irrigação: 22h30 às 07h

d) posto tarifário ponta: 19h às 22h

Parágrafo Único

Não se aplica o **Caput** nos casos em que a **CPFL** opte por adiantar o relógio de seu medidor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 42

O término deste **CONTRATO** na data de sua expiração não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 43

O **CONSUMIDOR** desde já concorda que, a qualquer momento, representantes da **CPFL**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **CPFL**.

CLÁUSULA 44

A **Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010** é parte integrante deste **CONTRATO** para todos os fins e efeitos, declarando as **PARTES**, que estão plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, estando o texto integral da mencionada resolução, disponível na Internet no "site" da **CPFL** e da **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **CPFL**.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir neste **CONTRATO** considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, a partir de sua publicação oficial.

Parágrafo Segundo

O **CONSUMIDOR** se compromete a celebrar os instrumentos contratuais competentes emitidos pela **CPFL** necessários para eventual adequação às alterações da legislação, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA 45

O fornecimento de energia elétrica obedece às disposições da legislação de serviços de energia elétrica, ficando os casos omissos ou eventuais divergências, a serem submetidos e decididos pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, ou quem lhe faça as vezes.

CLÁUSULA 46

A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 47

Qualquer eventual pedido de indenização estará limitado ao pagamento de danos diretos que tenham sido comprovadamente causados pela **PARTE** inadimplente, tal como venha a ser ajustado entre as **PARTES** ou apurado em demanda judicial, renunciando as **PARTES**, aqui e expressamente, ao direito de pleitearem uma da outra, a qualquer tempo, outro pedido de indenização, pagamento ou reembolso, notadamente, mas não exclusivamente, no tocante a lucro cessante, danos indiretos ou quaisquer outros previstos pela legislação

CLÁUSULA 48

Os direitos e obrigações deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **CONSUMIDOR** notificar por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 49

Este **CONTRATO** e seus respectivos **ADITIVOS** devem ser assinados pelo **CONSUMIDOR** em prazo hábil antes da implantação de qualquer solicitação.

CLÁUSULA 50

A **CPFL** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora.

Parágrafo Único

O **CONSUMIDOR** se obriga a comunicar com 60 (sessenta) dias de antecedência caso seja Locatário do Imóvel de sua unidade consumidora e ocorra a sua desocupação antes do término deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 51

Este **CONTRATO** poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 52

Fica eleito o foro da cidade de **CAMPINAS** para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **PARTES** assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campinas, 17 de Julho de 2013.



CPFL

CLIENTE

Nome: Paulo Barisson Junior

Cargo: Gerente de Gestao Comercial

CPF: 020.796.788-17 RG: 7639776 SSP/SP

Nome: Edson Carlos Oda dos Santos

Cargo: Gerente

CPF: 884.629.199-91 RG: 4.786.438-0 SSP/SP

Nome: Fernanda Navarrete Castilho

Cargo: Gerente de Relacionamento Grupo B

CPF: 287.307.798-04 RG: 30.138.782-5 SSPSP

TESTEMUNHAS

Nome: EDISON LUIZ DRI

CPF: 043.658.468-92 RG: 1.220.244-5 SSP/SP

Nome: Andre Gustavo Pelegrini de Almeida

CPF: 251.082.678-60 RG: 28.350.863-2 SSP/SP